

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

LEI N.º 164 / 2002

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FAZER LOCAÇÃO DE
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar imóveis para amparar órgãos do município, pelo prazo de até 31 de dezembro de 2002:

- a - Um salão comercial, em alvenaria, com aproximadamente 55 m², na Avenida Irajá Fagundes, o qual será destinado para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
- b - Um salão, em madeira serrada, com aproximadamente 40 m², na Rua Nova Lacerda, o qual será destinado para funcionamento de almoxarifado da Secretaria de Educação.
- c - Um salão comercial, em alvenaria, com aproximadamente 30 m², na Rua Tulipa Negra, de propriedade da Sra. Fause Cristina Germani, no valor de R\$ 140,00 (cento quarenta reais) mensais, o qual será destinado para funcionamento do Conselho Tutelar deste município;
- d - Um salão comercial, em alvenaria, com aproximadamente 30 m², na Rua Tulipa Negra, de propriedade da Sra. Fause Cristina Germani, no valor de R\$ 140,00 (cento quarenta reais) mensais, o qual será destinado para funcionamento do Posto de Atendimento dos Correios.

Parágrafo Único: Os imóveis descritos nas alíneas a e b são de propriedade do Sr. Manoel Chambó Castilho e o valor total da locação é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



Art. 2.º - Fica desde já, o Executivo Municipal, autorizado a contratar imóveis para instalações da Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, desde que verificados os preços de mercado.

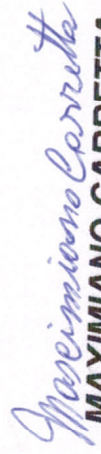
Art. 3.º - Os débitos dos aluguéis serão pagos mensalmente aos proprietários.

Art. 4.º - Os valores serão dedutíveis de rubrica orçamentária própria.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos à 01/02/2002.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT, em 18 de
Março de 2002.


MAXIMIANO CARRETTA
Prefeito Municipal